



### Quem é o(a) mediador(a) / o que faz?

- É um técnico(a) neutro(a) e imparcial, com formação específica em mediação de conflitos (curso reconhecido pelo Ministério da Justiça).
- O(a) mediador(a) orienta as partes na descoberta dos pontos fracos e fortes das suas posições e interesses, e na descoberta do que as une, auxiliando-as, sem as obrigar, a perceber, de forma cooperativa, as suas responsabilidades, por forma a encontrarem uma solução justa e equilibrada para os seus problemas.



### Participa mais alguém na mediação?

- Se as partes quiserem, podem se fazer acompanhar nas sessões de mediação pelos seus advogados, advogado-estagiário ou outros especialistas.
- Por outro lado, se necessário, pode haver uma pausa durante o processo de mediação, para permitir às partes receber mais informação jurídica.



### O que acontece quando as partes chegam a um acordo?

- O acordo permite pôr fim ao conflito sem necessidade da intervenção de um tribunal.
- Obtido o acordo, o(a) mediador(a) elabora o termo, conforme o que as partes concordaram, ou seja, o termo é definido e assinado pelas partes.



### Qual o efeito de um acordo?

Na ausência de acordo final, as partes podem sempre recorrer a um tribunal de residência com o fim de verem o seu conflito resolvido por um terceiro. Nesta última situação, a mediação terá servido para as partes melhor esclarecerem os contornos do seu conflito.



### Qual é a garantia de que o acordo é cumprido?

A maior garantia de que qualquer acordo será cumprido é ser celebrado de livre vontade e corresponder à vontade real dos seus celebrantes, baseada em soluções encontradas pelos próprios.



### E se não se chegar a um acordo?

Na ausência de acordo final, as partes podem sempre recorrer a um tribunal tradicional com o fim de verem o seu litígio resolvido por um terceiro. Nesta última situação, a mediação terá servido para as partes melhor esclarecerem os contornos do seu conflito.



### O que acontece se já está em curso uma acção judicial?

- Ainda assim, as partes podem recorrer à mediação.
- A mediação pode estar presente antes, durante ou após a resolução judicial.
- O recurso à mediação não impede o recurso futuro a outras vias de resolução: arbitragem ou Tribunais Judiciais.



### As notas que os mediadores tomarem durante as sessões de mediação vão ser anexadas ao processo judicial, se houver um?

Não. A mediação tem carácter confidencial. Se forem tomadas notas, apenas servem para o auxiliar na condução da mediação, estando vedado o seu acesso a outras partes.



### Os mediadores podem vir a ser testemunhas, posteriormente?

Não. A mediação tem carácter confidencial. No início da mediação, as partes e o mediador assinam um **termo de compromisso** no qual expressamente todas que se obrigam a manter o sigilo das sessões de mediação. Isto é feito para garantir a máxima confiança de todas na mediação, para que o diálogo seja o mais aberto possível.



### Qual o quadro legal que enquadra a mediação?

- Decreto-lei n.º 30/2005, de 9 de Maio (B.O. 19, I Série), que cria os Centros de Mediação (alterado pelo Decreto-lei n.º 63/2014, de 17 de Novembro – B.O. 69, I Série).
- Decreto-lei 31/2005, que regula o uso da Mediação na resolução dos conflitos (alterado pelo Decreto-lei n.º 62/2014, de 17 de Novembro – B.O. 69, I Série).





### Quem pode solicitar um serviço de mediação?

Pessoas ou entidades (singulares ou colectivas, públicas ou privadas) que, em face de um diferendo ou litígio, pretendam resolver um conflito através do diálogo, recorrendo à mediação (gestão de conflitos).



### Onde pode solicitar este serviço ?

Entre em contacto com a **Casa do Direito**, quer em Espargos (tel. 2411964 ou 9383875), quer em Santa Maria (tel. 2421015). Ou ainda com o **Gabinete de Apoio** da Operação em Espargos (tel. 2411880 ou 5882430), que o encaminhará para a Casa do Direito.



### Como funciona a mediação?

- Primeiro é feito um atendimento para informar as partes sobre o serviço de mediação, para que possam decidir se é um método adequado para resolver o seu conflito. Se se verificar que as partes precisam de mais informação sobre os seus direitos, no âmbito da Operação do Cadastro Predial, são encaminhadas para aconselhamento jurídico antes de iniciar o processo de mediação (podem ser atendidas por um jurista no Gabinete de Apoio ou na Casa do Direito).
- O(a) mediador(a) que vai acompanhar o caso faz uma reunião de esclarecimento com as duas partes e, se ambas estão de acordo, assinam um termo de compromisso de Mediação, e inicia-se o processo de mediação, cujo conteúdo é confidencial e não pode ser utilizado mais tarde para acções judiciais.
- O objectivo não é chegar a uma acordo mais sim construir uma visão positiva sobre o conflito e preservar a relação interpessoal.



### O que é a mediação?

É um meio alternativo de resolução de conflitos, em que voluntariamente as pessoas participam activamente, com a ajuda de um mediador, na busca da melhor solução possível para o problema que as opõe, tendo como objectivo o de alcançar um acordo que a ambas satisfaça e possam cumprir.



### Porquê recorrer à mediação em vez do tribunal?

- Porque vai obter uma solução:
- Mais rápida
  - Menos custosa: haverá uma redução significativa nos gastos de todas as partes
  - Menos desgastante emocionalmente
  - Mais equilibrada e satisfatória, já que ambas as partes participam directamente na construção da solução e no processo de pacificação do seu
  - Mais eficaz, já que havendo acordo construído, há melhores condições de ser cumprido.



CASA DO DIREITO



Clarifique Direitos e Limites.  
Registe sua Propriedade



## O QUE É A MEDIAÇÃO ?

A MEDIAÇÃO É UM MÉTODO DE DIÁLOGO POR EXCELÊNCIA. PRESERVA O QUE É MAIS IMPORTANTE: AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS.

A Operação do Cadastro Predial visa clarificar os limites e os direitos associados a todas as propriedades da ilha do Sal. É natural que durante a Operação se encontrem conflitos, alguns pré-existentes, outros desencadeados pelo processo de recolha de dados. Alguns já estarão nas mãos de advogados ou em curso de resolução via tribunal, enquanto para outros ainda nada se fez. Para qualquer destas situações, a mediação pode ser uma alternativa extrajudicial importante.

Assim, a fim de colocar à disposição dos cidadãos da ilha do Sal esta forma extrajudicial de resolução de conflitos, o Projecto LAND do MCA-CV II, financiado pelos Governos de Cabo Verde e dos Estados Unidos da América, estabeleceu uma parceria com a Casa do Direito do Ministério da Justiça, para a prestação de serviços de mediação de conflitos durante a Operação.